



***Câmara Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Institui o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino do Município de Itanhaém, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito das instituições de ensino do Município de Itanhaém, o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), destinado a alunos diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão educacional e o atendimento às necessidades específicas desses estudantes.

Art. 2º. A implementação do PIA poderá ser realizada mediante requerimento do próprio aluno ou de seu responsável legal, acompanhado de laudo médico ou documento comprobatório do diagnóstico, como a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA).

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O diagnóstico poderá ser registrado no sistema de matrícula ou histórico escolar do município, e, a partir de sua comprovação, poderão ser implementadas as adaptações pedagógicas necessárias às necessidades específicas do estudante, visando garantir seu aproveitamento escolar.

Art. 4º. Para fins desta Lei, consideram-se Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) as condições caracterizadas por alterações qualitativas da interação social, da comunicação e por repertório restrito de interesses e atividades, conforme definido na literatura médica, incluindo-se nesse conceito o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º. As instituições de ensino do Município poderão adotar as seguintes diretrizes para assegurar a adaptação do processo de ensino e avaliação às necessidades dos alunos com TGD:

I - utilizar métodos de ensino diferenciados e materiais didáticos adaptados às especificidades de aprendizagem dos alunos com TGD, promovendo práticas pedagógicas inclusivas;

II - simplificar ou fragmentar atividades escolares de modo a facilitar a compreensão e a execução das tarefas pelos alunos com TGD;

III - adaptar as avaliações, permitindo que o aluno demonstre seus conhecimentos por meios alternativos, como exercícios práticos, trabalhos escritos ou orais adaptados, adequando o formato da avaliação às suas condições de comunicação e expressão;

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



***Câmara Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - capacitar continuamente os professores e demais profissionais da educação para o atendimento especializado aos alunos com TGD, promovendo um ambiente escolar acolhedor e acessível a esses estudantes.

Art. 6º. As adaptações e providências pedagógicas especiais previstas nesta Lei poderão ser mantidas de forma contínua, acompanhando o desenvolvimento e a evolução do aluno com TGD. Sempre que houver alterações nas necessidades educacionais do estudante, as estratégias adotadas no PIA poderão ser revisadas e ajustadas, de modo a assegurar sua efetividade ao longo de toda a trajetória escolar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 09 de junho de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito à educação inclusiva e ao atendimento especializado para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino do Município de Itanhaém. Tal iniciativa se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e no dever do poder público de garantir uma educação de qualidade para todos.

Com a crescente identificação e diagnóstico de crianças, adolescentes e adultos com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, torna-se imperativo que o município desenvolva políticas públicas direcionadas à construção de ambientes educacionais que respeitem as particularidades desses estudantes. A proposta do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) representa um avanço nesse sentido, ao propor a formalização de estratégias

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

pedagógicas adaptadas às necessidades específicas de cada aluno, garantindo, assim, seu pleno desenvolvimento acadêmico e social.

Ao incorporar as diretrizes diretamente no texto da lei, busca-se garantir a efetividade das medidas propostas, promovendo a equidade e o respeito às diferenças individuais no ambiente escolar. O PIA poderá servir como instrumento técnico-pedagógico que orienta professores, coordenadores e gestores na construção de um percurso escolar que respeite os limites, potencialidades, formas de comunicação e ritmos de aprendizagem de cada estudante com TGD.

A implementação do Protocolo permitirá que as instituições de ensino adotem práticas pedagógicas inclusivas, como a flexibilização curricular, o uso de metodologias alternativas, adaptações na forma de avaliação e a oferta de suporte especializado. Tudo isso deverá ser feito com o apoio da família, dos profissionais da saúde e da equipe escolar, promovendo um trabalho intersetorial e humanizado.

Além disso, a proposta está em consonância com diretrizes nacionais e internacionais, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), a Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012) e os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



***Câmara Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, o Município de Itanhaém reafirma seu compromisso com a promoção de uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, cumprindo seu papel como agente garantidor de direitos e favorecendo a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática. A aprovação deste projeto representará um marco no fortalecimento das políticas municipais de inclusão educacional, com impactos diretos na vida dos estudantes com TGD e de toda a comunidade escolar.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 9 de junho de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003300320038003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **30/05/2025 14:51**

Checksum: **322B9D1DA4087C15FB0686DCF254129A43D697FF061D125CD1783CE68F2155CC**